



Ofício de Compras e Suprimentos Nº 049/2024/SMCS

Assunto: Resposta OFÍCIO SSE/CGC 2365/2024- REFERENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA PROCESSO 244878-9/2023 REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7324/2023

Ao Conselheiro Relator: Sr. Domingos Brazão,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos por meio deste responder ao Ofício supracitado quanto aos questionamentos feitos pelo interessado na Decisão Monocrática, conforme abaixo:

II. DEFERIMENTO da TUTELA PROVISÓRIA, nos exatos termos do art. 84- A do Regimento Interno, determinando à Prefeitura Municipal de Mangaratiba que suspenda o procedimento licitatório (Pregão Presencial SRP nº 22/2023) no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado e assinar o contrato decorrente do certame;

III. A COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Mangaratiba; e ao Sr. MARCIO SARGUIS TELHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE MANGARATIBA, na forma prevista no art. 15, I, do Regimento Interno desta Corte, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possível impropriedade veiculada por meio desta Representação, abaixo elencada, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório adotando as providências julgadas cabíveis para o adequado saneamento deste processo: utilização do critério menor preço global, em desacordo com a jurisprudência do TCU, uma que os itens são divisíveis, não são homogêneos e não estão sujeitos a único controle;

Márcio Sarguis Telhado
Secretário de Compras e Suprimentos
Cdd. Nº 73344



RESPOSTA ITEM II:

O Certame foi SUSPENSO, conforme Decisão Monocrática e publicada devidamente nos jornais: DOU, DOERJ, DOM, O DIA, SITE PMM, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no dia 29/02/2024, conforme anexo deste. Informo ainda que, o Processo em tela se encontrava suspenso para Análise do Credenciamento desde 11/08/2023, conforme Ata de Suspensão em anexo deste.

RESPOSTA ITEM III:

Foi enviado, no dia 19/02/2024 para a Secretaria requisitante, ou seja, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Ofício de Compras e Suprimentos nº 038/2024/SMCS, para que se manifestasse acerca da justificativa da utilização do critério de menor preço global, onde esta enviou, na presente data, o Ofício SMSP/DIVERSOS Nº 048/2024, com a justificativa abaixo:

“... Desta forma, ainda que os autos carecessem de justificativa mais detalhada para adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, encaminhamos a justificativa no sentido de que os serviços são interdependentes, isto é, realizados em conjunto. Melhor dizendo, os caminhões transportarão o produto daquilo que as máquinas realizarem, representando um risco maior de prejuízo se executados por empresas distintas, quando se considera a possibilidade de atrasos na disponibilização, podendo gerar pagamentos por horas não executadas (apenas em espera), dada a interdependência dos serviços. Ademais, considerando-se os custos administrativos de empresas distintas, certamente oneraria o orçamento. Por esta razão, optou-se pelo critério de julgamento menor preço global....”

Márcio Sarguis Telhado
Secretário de Compras e Suprimentos
Cód. No 73344

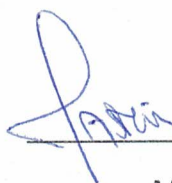


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Diante do exposto, coloco-me a disposição desta Corte de Contas para maiores esclarecimentos, renovando protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 04 de março de 2024.


Marcio Sarguis Telhado
Secretaria de Compras e Suprimentos
Cod.: No 73344

Marcio Sarguis Telhado

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos